



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º .....

LEI Nº 1211 de 01 de junho de 1.976

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública e de interesse social para o fim de ser desapropriado pelo município de Agudos, por via amigável ou judicial, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, que consta - pertencer a d. MARIA AMELIA PESSOA DE ALBUQUERQUE:

" um terreno de forma irregular com área de 4.031 (quatro mil e trinta e um) metros quadrados, aproximadamente, confrontando, num dos lados com a Avenida Odon Pessoa de Albuquerque e no lado oposto com a Fepasa (Ferrovias Paulista S/A), antiga Estrada de Ferro Sorocabana; em outro lado com a Rua Joaquim Rondina e, no lado oposto a este com a Rua José Salmen. No referido terreno existem, aproximadamente 3.000 (três mil) metros quadrados de construções, constantes de pavilhões industriais, prédio para escritório, casa residencial e outros".

Artº 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à instalação de uma Escola Técnica Industrial.

Artº 3º - A desapropriação de que trata a presente lei é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com a redação dada pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artº 3º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com oportuna suplementação, se necessário for.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de junho de 1.976

ANTONIO CONDI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA PREFEITURA NA DATA SUPRA

FAUSTO DE MARRAS